



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – PR.

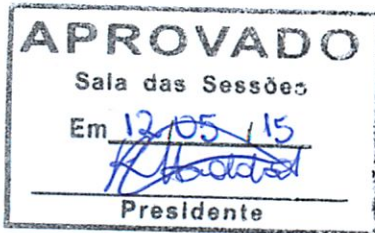
PROTOCOLO

Nº: 213/15

Data: 11/05/15

Hora: 09:58

Visto: Carolina



PEDIDO DE INFORMAÇÃO

EMENTA: Solicita informações sobre o porquê da insistência da Prefeitura Municipal em não cumprir os dispostos na Lei nº 11.738/08 e Lei Municipal Complementar nº 006/13.

Esta Câmara de Vereadores em conformidade com o artigo 113, § 3º, inciso IX do Regimento Interno e em consonância com o art. 64 – inciso XVII da Lei Orgânica do Município enviou um “Pedido de Informação”, objeto do protocolo de nº 056/15 de 23 de fevereiro de 2015 de autoria dos Vereadores: Sra. Angélica Carvalho Olchaneski de Mello, Sr. Rafael Haddad Manfio e Sr. Fernando Vanuchi Peppes, onde solicitavam informações sobre a aplicação da Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

Em 30 de março de 2015 foi protocolada nesta Câmara resposta assinada pelo Sr. Carlos Eduardo de Carvalho Medeiros, ilustre Secretário Municipal de Administração, na qual anexa o Ofício nº 043/2015-RH.

No intuito de esclarecimento, solicitamos a essa Prefeitura Municipal, através de sua Procuradoria Jurídica, parecer sobre a razão da insistência em não cumprir o dispositivo legal acima mencionado agravado pelo fato da existência da Lei Complementar nº 006/13, de autoria do Executivo Municipal e sancionada em 24/09/2013, onde em seu art. 1º cita claramente:

“... obedecendo ao Piso Salarial Profissional Nacional **nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008**” (in verbis).

A Lei nº 11.738 de 16/07/2008 foi considerada constitucional pelo Supremo Tribunal Federal e seus efeitos tornaram-se obrigatórios a partir de 2011 devendo ser cumprida por todos os entes da federação. Com a edição da Lei Complementar nº 006/13 do Executivo Municipal que institui a “Tabela de Salários do Grupo Ocupacional do Magistério – GMA – Educador Infantil – Tabela ‘E’” sua aplicação é imediata.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Frisamos a essa Prefeitura Municipal que os efeitos das leis acima mencionadas independem de negociação salarial e ou de acordo coletivo, já que o reajuste da categoria é previsto no artigo 5º da Lei nº 11.738 que reproduzimos:

“Art. 5 O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será **atualizado, anualmente, no mês de janeiro**, a partir do ano de 2009. (grifo nosso)

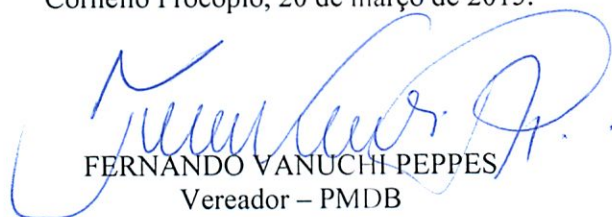
Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007. “(in verbis)”.

Solicitamos a colaboração desse Executivo Municipal evitando assim a aplicação das sanções previstas em Lei, agravadas pelo fato da resposta do Ofício de nº 043/2015-RH dirigido ao Exmo. Dr. Guilherme Martins Agostini, Promotor de Justiça não condiz com o disposto nas Leis acima.

Consideramos que estamos no mês de maio, isto é, os Educadores estão já há 05 (cinco) meses sem receber o piso, aguardamos a resposta de V. S.^a dentro do prazo legal.

A recusa em apresentar as informações solicitadas ou apresentá-las de forma incompleta incorre o autor às sanções previstas nos artigos 222 e 223 do Regimento Interno e as previstas no Decreto Lei nº 201 de 27/02/1967, Lei nº 12.527 de 18/11/2011 e ao inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 ambos da Constituição Federal.

Cornélio Procópio, 20 de março de 2015.


FERNANDO VANUCHI-PEPPES
Vereador – PMDB



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Cornélio Procópio, 25 de Março de 2015.


Ofício nº 043/2015 – RH

Em resposta ao Ofício de nº 3037/15, temos a informar que para este ano de 2015 até a presente data o Município não está cumprindo com o Piso Nacional tendo em vista que a negociação coletiva está em andamento.

Sendo que após o término do acordo coletivo, estaremos verificando com o Legislativo a possibilidade do mesmo ser retroativo.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Suellen Felix Cantieri dos Santos
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Ilm^a Sr^o
GUILHERME MARTINS AGOSTINI
PROMOTOR DE JUSTIÇA
CORNÉLIO PROCÓPIO-PR